ILUSTRISSÍMO SENHOR (A) PREGOEÍRO (A) / CHEFE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDINO - ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2021 - PR

Processo Licitatório nº 12/2021, Licitação nº 6/2021 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de solda. Essa contração torna-se necessário para manutenção da frota de caminhões e equipamentos das Secretarias de Infraestrutura e Agricultura e manutenção dos ônibus da Secretaria de Educação no decorrer do exercício.

A empresa RAQUEL CHAVES, pessoa jurídica de direito privado, representada por Raquel Chaves, inscrita no CPF sob nº 091.913.109-38 residente e domiciliada sito a Rua Sagrado Coração de Jesus, bairro Scheid, município de São Bernardino - SC, CEP nº 89.982-000, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 41, parágrafo 2º e 3º da Lei nº 8.666/93, apresentar:

IMPUGNAÇÃO A EDITAL (QUESITO SOLDA).

Pelas razões de fato e direito que passa a expor, rogando, pois, 18-03-2021 16:16 75 digne Vossa Senhoria a receber e processar a mesma na forma da lei.

DOS FATOS.

Em apertada síntese, trata-se de procedimento licitatório instaurado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO - SC, realizada na data de 01.03.2021 às 9:15 hrs, na modalidade de pregão presencial, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para contratação de empresa para prestação de serviços mecânicos e de solda, consoante as condições e especificações estabelecidas no Edital.

Os referidos serviços consubstanciam-se no Item 3 e 4, pelo valor unitário estimado em R\$ 6.00 (seis reais) valor total de R\$ 540.00 (quinhentos e quarenta reais) e 6.35 (seis reais e trinta e cinco centavos) valor total de R\$ 2.857,50 (dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos). Colecionamos as disposições do Termo de Referência a título de especificações, in verbis:

Item 3. SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM FORNECIMENTO DO ELETRODO K 48 DE 4 MM E 45 CM DE COMPRIMENTO.

Item 4. SERVIÇO DE SOLDA MIG COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL NECESSÁRIO COM A UTILIZAÇÃO DE VARETA DE 0,50 CM POR SERVIÇO.

A Impugnante salienta desde já, que hodiernamente que o concorrente , Empresa JACO DAL CERO, representado pelo Sr. WILLIAN GROMOSKI MARIANI, não possui em seu CNPJ a autorização para o trabalho com solda, que este não apresentando documentação que comprove a prestação de tal serviço, assim foi desclassificado por não apresentar o Certificado de operação de Curso de injeção eletrônica do profissional que executará o serviço, em desacordo com o item 5 letra (e) do Edital, bem como não apresentou planilhas de preços no momento da abertura dos envelopes nem em momento posterior, sendo ainda que o concorrente apresentou propostas inexequíveis para prestar os referidos serviços.

O fato supracitado agrava-se ainda mais, se lavando em consideração que os valores unitários e total estimados, tornam toda e qualquer proposta, apresentada por qualquer licitante, inexequível.

Eis que, com tais ponderações e razões jurídicas que seguem, com findas a se promover a competitividade e a viabilidade de realização do certame, *data máxima vênia*, a Impugnante roga a admissão de propostas em que sejam ofertados serviços com as especificações solicitadas neste Edital.

DO DIREITO.

Insta salientar que todos os procedimentos de natureza administrativa devem obedecer, de forma integral, os princípios da legalidade, pessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no artigo 37 da Constituição Federal, senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direita e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ademais, o artigo 1º da Lei nº 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços e publicidade (...) Em outras palavras, todo e qualquer sujeito de direito, público ou privado, se submete à Lei nº 8.666/93, devendo esta ser integralmente cumprida, respeitada e velada. Dito isso, o artigo 3º do referido diploma legal estabelece, in verbis:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. § 1 o É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...).

Nota ilustre Pregoeiro, que o Legislador se preocupa em garantir que as licitações sejam sempre respaldadas na legalidade e que nenhum ato cometido por agentes públicos ou licitantes maculem a trinca sagrada da Lei nº 8.666/93, qual seja: a captação da proposta mais vantajosa à administração, o desenvolvimento sustentável da nação e o caráter competitivo do certame.

DOS PEDIDOS.

Ante razões expostas, bem como do dever do ilustre Pregoeiro e demais membros da COMISSÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDINO – SANTA CATARINA, de zelar pelo fiel cumprimento e das disposições editalícias e legais pertinentes ao saudável desenvolvimento do certame licitatório, roga-se que Vossa Senhoria promova a desclassificação do concorrente JACO DAL CERO pela não apresentação de planilhas, funcionário inapto para desempenho da função, bem como por apresentar propostas inexequíveis.

Nestes termos, pede deferimento.

São Bernardino – SC, 18 de março de 2021.

Raquel Chaves.
CPF n° 091.913.109-38